



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5598	2022		

CONTRATO N° 080/2023 - PMP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SAIBRO MINERAL (FILITO), que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MM GOLD MINERADORA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MM GOLD MINERADORA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.979.930/0001-05, sediada na Avenida Benjamin Constant, Km 7, nº 7.275, Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000, representada pelo **Sr. JOSÉ MARCIO MARTINS GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 03.598.170-3, expedida pelo DIC/RJ e CPF/MF nº 596.945.217-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2022 do Município de Pinheiral, em conformidade com o **processo administrativo nº 5598/2022**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de saibro mineral (filito)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 007/2022 - SRP da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ, constante do **processo administrativo nº 5598/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ocorrer a prorrogação de saldo contratual, nos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5598	2022		

termos dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e a gestão do contrato, originado com este procedimento será realizada pelo servidor **SIDINEI GERALDO DIAS, matrícula nº 9550-0**, designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP.

O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativos e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Além do acompanhamento e fiscalização no recebimento dos materiais, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

A aquisição dos produtos pelo Município de Pinheiral será realizada durante o período de vigência deste instrumento, de forma parcelada a eventual de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP e nas quantidades que vierem a solicitar.

Os produtos serão retirados, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP.

O(s) produto(s) objeto deste contrato serão recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5598	2022		

O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2022 do Município de Pirai.

O produto, objeto deste contrato deverá ser entregue no local definido pelo órgão solicitante, conforme prazo estabelecido no item 4.1 "c" do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2022 do Município de Pirai (A entrega dos produtos deverão ser em até 10 (dez) dias, após, o recebimento da Nota de Empenho).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 007/2022.

Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata;

Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5598	2022		

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pinheiral ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA;

Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa cumprir com suas obrigações contratuais;

Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários a execução do Contrato;

Emitir, sempre que necessário, Ordens de fornecimento;

Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazos ora estabelecidos;

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten initials 'AI' in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5598	2022		

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.16.15.122.0038.2.300, no elemento de despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00 0704 - Cód. Reduzido nº 785.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 21.540,00 (vinte e um mil e quinhentos e quarenta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, podendo haver realinhamento de preços mediante justificativa da contratada e concordância por parte da Administração Pública Municipal. Para o realinhamento deverão ser observadas as exigências contidas no edital e na Lei 8.666/93.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5598	2022		

- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pinheiral, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

- Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5598	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

-Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega dos produtos a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

-A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ e seus anexos e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 5598/2022, especialmente à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5598	2022		

renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 23 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante


MM GOLD MINERADORA - ME
Rep. p/ **JOSÉ MARCIO MARTINS GOMES**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: Vivian O. de Assis Rusconi
RG: Diretora de Departamento
Matr.: 9611-6

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5598	2022		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 5598/2022 - PMP

Objeto: Aquisição de saibro mineral (filito)

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: MM GOLD MINERADORA - ME

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	m³	1.200	Saibro Mineral (Filito)	R\$ 17.95	R\$ 21.540,00
				TOTAL	R\$ 21.540,00

6 A